



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DAS UNIDADES PENAIS LONDRINA, PONTA GROSSA E CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELO O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA-EPP

PROTOCOLO: 13.581.629-9

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e a Empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA-EPP (Bio Access – Coleta e destinação final de resíduos)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, 431, Salas 21 e 22, Zona I, Cianorte, Paraná, CEP 87.200-149, CNPJ nº., e-mail: marcelo@bioambiental.com.br, site: www.bioambiental.com.br, contato (44) 3631-1829, Celular (44) 9979-7434, representada pelo Sr **MARCELO GONÇALVES DIAS**, CPF nº.037.950.069-88, RG 7.731.932-8 SESP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de saúde das unidades penais de Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, de forma a atender às necessidades do Departamento de Execução Penal, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2015 – SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/08/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n. 045/2015 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo nº 13.581.629-9 e 13.592.860-7 de 16/04/2015 e 27/04/2015, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, para execução de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos de saúde das unidades penais, de forma a atender às necessidades do Departamento de Execução Penal, proveniente dos Lotes 1, 2 e 3 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 10/08/2015.

Lote	Quantidade estimada em kg/ mensal	Descrição	Valor unitário Kg	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
1	64	LONDRINA Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde, nos Estabelecimentos penais conforme endereços constantes no LOTE 1. Objeto, respeitando a frequência estabelecida por Região, com cessão de recipientes de armazenagem, atendendo as normas exigidas pela Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC – ANVISA N°306 de 06/12/2014	40,00	2.560,00	30.720,00
2	16	PONTA GROSSA Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde, nos Estabelecimentos penais conforme endereços constantes no LOTE 2. Objeto, respeitando a frequência estabelecida por Região, com cessão de recipientes de armazenagem, atendendo as normas exigidas pela Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC – ANVISA N°306 de 06/12/2014.	70,00	1.120,00	13.440,00
3	32	CRUZEIRO DO OESTE Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde, nos Estabelecimentos penais conforme endereços constantes no LOTE 3. Objeto, respeitando a frequência estabelecida por Região, com cessão de recipientes de armazenagem, atendendo as normas exigidas pela Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC – ANVISA N°306 de 06/12/2014.	80,00	2.560,00	30.720,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 74.880,00	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015**

Os locais, a periodicidade e as respectivas quantidades das coletas contratadas serão as seguintes:

LOTE 1 – LONDRINA

LOTE 1	Estabelecimento penal	QTDE Estimada em Kg/mês	Frequência de Coleta	Endereço
Item I	Penitenciária estadual de Londrina – PEL	20	Mensal	Rua Maria da Glória Barroso Cazarin, 100, Jardim Del Rei – Londrina/Pr.
Item II	Penitenciária estadual de Londrina II – PEL II	32	Mensal	Rod. João Alves da Rocha Loures, 5925 – Londrina/Pr
Item III	Casa de Custódia de Londrina – CCL	4	Mensal	Rod. João Alves da Rocha Loures, 5925 – Londrina/Pr
Item IV	Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON	8	Mensal	Rua Santa Marta, 427, Jardim Espanha – Londrina/Pr

LOTE 2 – PONTA GROSSA

LOTE 2	Estabelecimento penal	QTDE Estimada em Kg/mês	Frequência de Coleta	Endereço
Item I	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG	12	Mensal	Rua Batuíra s/n – Colônia Dona Luíza – Ponta Grossa/Pr.
Item II	Centro de Regime Semi Aberto de Ponta Grossa - CRAPG	4	Mensal	Rua Batuíra s/n – Colônia Dona Luíza – Ponta Grossa/Pr.

LOTE 3 – CRUZEIRO DO OESTE

LOTE 3	Estabelecimento penal	QTDE Estimada em Kg/mês	Frequência de Coleta	Endereço
Item I	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	32	Mensal	Rua Santo André, 310, Jardim Brasil, Cruzeiro do Oeste – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Regime de Execução

A contratação tem por base o procedimento licitatório indicado no preâmbulo e realiza-se sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA: Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 57, II, da Lei 8.666/93 e 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

CLÁUSULA QUINTA: Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Gestor do contrato das unidades Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, Casa de Custódia de Londrina CCL, Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG, Centro de Regime Semi Aberto de Ponta Grossa – CRAPG e Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, será o Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, Agente de Execução/Técnico Administrativo, Servidor ESTEVÃO JUNCKES NETO, portador da cédula de identidade sob nº 4.588.321-3, email estevão@depen.pr.gov.br, telefone 41-3356-4140.

A fiscalização da execução do contrato será exercida na forma a seguir:

- a) Fiscal do Contrato da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, será o Diretor da unidade prisional, Servidor CRISTIANO IVANO, portador da cédula de identidade sob o nº 4.701.925-7, email cristianoivano@depen.pr.gov.br, telefone 43-3315-7676;
- b) Fiscal do Contrato da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, será o Diretor da unidade prisional, Servidor EMERSON DAS CHAGAS, portador da cédula de identidade sob o nº 5.673.637-9, email emersonbchagas@depen.pr.gov.br, telefone 43-3305-7900;
- c) Fiscal do Contrato da Casa de Custódia de Londrina – CCL, será o Diretor da unidade, Servidor LUIZ FERNANDES PINZA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1.310.412-3, email luizpinza@depen.pr.gov.br, telefone 433374-4500;
- d) Fiscal do Contrato do Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, será o Diretor da unidade, Servidor REGINALDO PEIXOTO, portador da cédula de identidade sob o nº 6.499.319-4, email reginaldopeixoto@depen.pr.gov.br, telefone 43-3337-1412;
- e) Fiscal do Contrato da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG, será o Diretor da unidade prisional, Servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade sob o nº 4.051.817-7, email luizsilveira@depen.pr.gov.br, telefone 42-3219-7400;
- f) Fiscal do Contrato do Centro de Regime Semi Aberto de Ponta Grossa - CRAPG, será o Diretor da unidade, Servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade sob o nº 4.051.817-7, email luizsilveira@depen.pr.gov.br, telefone 42-3219-7400;
- g) Fiscal do Contrato da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, será o Diretor da unidade prisional, Servidor ARNOBE LEMES DOS REIS, portador da cédula de identidade sob o nº 5.505.110-0, email arnobereis@depen.pr.gov.br, telefone 44-3676-8800
- h) A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da instituição.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2015**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da Contratada

Retirar a ordem de serviço, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

Parágrafo segundo: O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

Parágrafo terceiro: Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

Parágrafo quarto: Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.

Parágrafo quinto: Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Parágrafo sexto: Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

Parágrafo sétimo: O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

Parágrafo oitavo: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo nono: Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo décimo: O Contratado é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo décimo primeiro: O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

Parágrafo décimo segundo: Os horários das coletas serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças (DIAF) de cada unidade penal, sendo que o início da prestação e serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do aceite da ordem de serviço, cujo aceite deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da comunicação.

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo décimo quarto: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como, está vedada a transferência do objeto da contratação decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA deverá ceder em comodato todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos, com capacidade de 1,2m³.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante

Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) prestar os serviços contratados pela Administração;

Parágrafo primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;

Parágrafo segundo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por parte da empresa(s) vencedora(s);

Parágrafo terceiro: Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no cumprimento do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

CLÁUSULA NONA: Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 30.720,00** (trinta mil setecentos e vinte reais) pela contratação do serviço proveniente do **Lote 01**; o valor de **R\$ 13.440,00** (treze mil quatrocentos e quarenta reais) pela contratação do serviço proveniente do **Lote 02** e o valor de **R\$ 30.720,00** (trinta mil setecentos e vinte reais) pela contratação do serviço proveniente do **Lote 03**, totalizando o presente contrato no valor de **R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 100 e ou 113, elemento de despesa 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do prazo de execução

A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, do aceite da ordem de serviço para o início da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: As quantidades máximas mensais descritas no anexo I são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas a quantidade coletada durante o mês.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá ceder todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos, conforme RDC/ANVISA nº 306/2004.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo quarto: Deverá constar na Nota Fiscal a quantidade, o número do lote, prazo de garantia e/ou a data da validade do objeto, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo décimo segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo décimo terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo décimo quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 178/2015

- III. Atraso injustificado da execução do serviço licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO Nº 178/2015

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

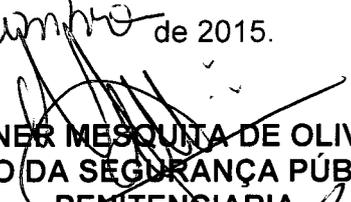
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

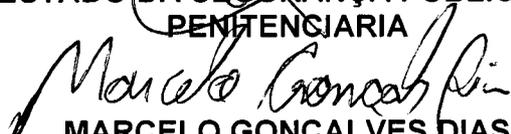
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de Setembro de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MARCELO GONÇALVES DIAS
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA-EPP


TESTEMUNHAS 1:

GUSTAVO MATEUS
CPF = 021.847.589.65
RG = 25.520.167-9 SSP/SP


TESTEMUNHAS 2:

Ana Caroline Barbison Zottis
CPF: 085.619.059-48
RG: 12.302.207-6 SSP/PR